



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2022 EDITAL RETIFICADO Nº 01/2022**

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 - Pelo presente processo, o Município de São José do Rio Pardo, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, pela Lei Municipal nº. 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.596/06, pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, pelas demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas que se fizerem pertinentes.

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos: I – Termo de referência/ Projeto Básico;

II – Modelo de proposta;

III – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

IV – modelo de declaração para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

V – modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

VI – modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117;

VII– minuta do Contrato

IX – Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

X – Termo de Ciência e Notificação

### **2. DO OBJETO**

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos dos servidores, ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I.

### **3. DA ENTREGA DE ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

3.1 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

#### **Abertura da licitação:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

16 de janeiro de 2023 às 09:00 horas

#### **Endereço para correspondência:**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

RUA TARQUÍNIO COBRA OLYNTHO, 69 - VILA PEREIRA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1-** O presente objeto não necessita de dotação orçamentária. Os critérios referentes às contratações de que trata este termo não onerará os orçamentos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.



## 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, devidamente autorizado pelo BACEN – B.C.B.

5.2- Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.<sup>1</sup>

5.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

5.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3- Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do certame; devendo apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

## 6- DO CREDENCIAMENTO

6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

6.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), cópia do instrumento constitutivo da empresa, autenticado e registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem -a||;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (Habilitação).

b) **Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo à participação** conforme

---

<sup>1</sup> Súmula 51 do TCESP



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

estabelecido no Anexo V deste Edital; (fora dos envelopes I e II) (Habilitação).

**6.4 - Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes.**

## **7- DOS ENVELOPES**

7.1- Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

### **ENVELOPE Nº 01**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**PREGÃO Nº. 002/2022**

**LICITANTE: (razão social da empresa) PROPOSTA**

### **ENVELOPE Nº 02**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**PREGÃO Nº. 002/2022**

**LICITANTE: (razão social da empresa) HABILITAÇÃO**

7.2 - O envelope nº 01 (ENVELOPE-PROPOSTA) deverá conter em seu interior, a proposta de preços, preferencialmente, redigida com base no modelo de proposta, ANEXO II deste edital, devendo obrigatoriamente, constar:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do pregão;
- c) valores conforme especificado abaixo, no subitem 7.2.1;
- d) informação de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável;
- e) informação de que o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) assinatura do representante legal do proponente.

**7.2.1 - A proposta deverá ser datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com preço unitário e total por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o anexo II deste edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, em envelope fechado, com assinatura do responsável legal da proponente. Em caso de divergência entre o valor unitário e os totais, será considerado o primeiro.**

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.4 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem ônus adicionais.

7.5 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.

**7.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

7.7 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários seja, iguais a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;



## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1– No envelope nº 02 (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), o licitante deverá apresentar para fins de habilitação no presente pregão, os seguintes documentos:

### **8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem —a|| não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis conforme Lei Complementar 123, e alterações posteriores para regularizações prorrogáveis por igual período, a critério deste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

### **8.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Na hipótese da licitante apresentar certidão positiva de recuperação judicial, essa deverá vir acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com suas notas explicativas, registrado na Junta Comercial do Estado ou balanço patrimonial apresentado através do SPED (Sistema de Escrituração Digital), conforme decreto 8683 de 25 de fevereiro de 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da



proposta, observadas as seguintes previsões:

b) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

**c1)** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

**c2)** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

c) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou selo;

d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

## 8.5– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a instituição financeira já prestou serviços similares do objeto da presente licitação;

b) O (s) atestado(s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar gerenciamento e processamento da folha de pagamento, no mínimo de 848 (oitocentos e quarenta e oito) funcionários/servidores.

## 8.6- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV deste Edital).

b) Declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo VII deste Edital);

c) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V deste Edital);

d) Declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo VII deste Edital);

e) Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Legislação pertinente.

## 8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.6.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.6.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.6.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2 a 8.6;

8.6.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

8.6.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6.7- Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

8.6.8- Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos licitantes desclassificados.



## 9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.

9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3- O julgamento da licitação será pelo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o maior valor;

9.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

9.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1- Seleção da proposta de maior oferta e das demais com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

9.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem maiores ofertas, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta. **Não se admitirão lances iguais a valores já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 1,00% (hum por cento) do maior preço estimado obtido para o item, arredondado;**

9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9- Se houver equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.1- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.1, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.10- Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da maior oferta,



decidindo motivadamente a respeito.

9.14- Considerada aceitável a maior oferta, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

9.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada à apresentação de documentos novos.

9.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.17- Este Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

9.19- Se a maior oferta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, subscritor deste Edital, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro.

10.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio de -fac-símile ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

10.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de



Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

## **11. DOS CONTRATOS, DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, adjudica o objeto e homologado o processo; o licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo VIII e da proposta aceita.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação, através de fac-símile ou correio eletrônico.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido neste edital e deverá ser devidamente fundamentada.

11.4 – O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual .

**11.5 – Os contratos serão executados conforme as especificações constantes no ANEXO I (Termo de referência).**

## **11.5. DA CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIÇOS**

11.5.1. A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço à empresa contratada, após assinatura do contrato;

11.5.2. Se a empresa contratada recusar-se a receber a Ordem de Serviço, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os serviços.

## **12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

12.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto não importará sua aceitação.

12.7 – O prazo para início dos serviços será imediato, contados do recebimento, pelo contratado da Ordem de Serviço.

12.8. O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

12.9 – A contratada poderá oferecer empréstimo consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal 5.193, de 19 de agosto de 2016, com alteração do art. 2º pelo Decreto Municipal nº 6.573, de 05 de maio de 2021, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador, bem como os limites determinados em decisão judicial.

12.10 – A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou conta salário dos servidores,





# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.

12.11 – A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;

12.12 – A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

12.13 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores referidos no item 12.10.

12.14 – As Instituições mencionadas no objeto enviarão relação nominal de todos os servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal que ocorrerá em data previamente determinada pelas Administrações das Instituições, sendo que as contas de todos os servidores serão mantidas na instituição financeira CONTRATADA.

12.15 – A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para todos os servidores indicados o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

12.16 – Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

12.17 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou posterior.

12.18 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicados por escrito as CONTRATANTES, de preferência antes de entrar em vigor.

12.19 – A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome das CONTRATANTES e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores públicos municipais e das Autarquias, não implicará em qualquer custo para o município e para as Autarquias, durante a vigência contratual.

12.20 – A Contratada disponibilizará sua rede de agência no atendimento do objeto desta licitação.

## **13. – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido ao contratante deverá ser efetuado no montante total em **10 (dez) dias corridos contados da assinatura dos termos contratuais**, mediante depósito em conta bancária vinculada ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

## **14. – DA RESCISÃO**

14.1. Caberá rescisão deste instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de quaisquer cláusulas ou condição dos contratos, e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02

14.2. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

14.3. Na hipótese de rescisão unilateral e imotivada deste instrumento, por parte da CONTRATANTE, sem o devido enquadramento legal do descumprimento de cláusula de obrigação contratual pela CONTRATADA; ou mesmo, em consequência devidamente atestada de caso "fortuito e força maior", assim não tendo a Contratada dado causa ou origem ao distrato, fica a CONTRATANTE obrigada a restituir valor financeiro proporcional (pro rata) ao recebimento da contrapartida original, relativo ao período (em meses) ainda pendente de vigência, na forma do art. 78, XII, c/c art. 79 da Lei 8666/93, sendo corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

14.4. No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **15. - DAS SANÇÕES**

15.1- Aplicam-se aos contratos as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no que couber os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, — de ofício ou por provocação de terceiros - mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

16.2- Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

16.3- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos Pregoeiros.

## **17. – DA TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO.**

17.1 - É possível a continuidade do contrato no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente

17.1.2 – A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias;

17.1.3 – Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, originalmente previstos no edital deste Pregão Presencial;

17.1.4 – Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital deste Pregão presencial.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Este edital acha-se disponível na página da internet: [www.impsaojosedoriopardo.com.br](http://www.impsaojosedoriopardo.com.br)

18.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), no horário entre 08h00min e 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, até 02 (dois) dias antes do pregão.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

**São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2022**

**Fabiano Boaro de Sousa**

Diretor Executivo



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

**PREGÃO Nº 002 /2022**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico)**  
**EDITAL RETIFICADO Nº 01/2022**

## 1 – OBJETO:

A PRESENTE Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

Tratando o processamento da folha de pagamentos dos servidores de procedimento indispensável, estando a caminho de vencer o contrato em vigência, e devendo o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, receberem valor expressivo de numerário pela cessão de exclusividade nesse atendimento, necessário se torna a realização de processo licitatório para detectar a melhor oferta, tendo como mínimo estipulado como valor de retorno aos cofres do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, pela cessão do objeto, o montante total de R\$ 578.943,55 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três mil reais e cinquenta e cinco centavos).

As Instituições poderão apresentar cópias do último DLO Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basiléia

**3- REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada preço global.

## 4- DESCRIÇÃO DE VALORES:

### 4.1 – DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Valores Mensais da Folha de Pagamento

VALORES MENSAIS		
COMP	VALOR BRUTO R\$	VALOR LÍQUIDO R\$
Dez/21	R\$ 2.757.660,86	R\$ 2.147.272,55
Jan/22	R\$ 2.847.663,20	R\$ 2.223.860,83
Fev/22	R\$ 3.136.002,92	R\$ 2.475.756,13
Mar/22	R\$ 3.016.191,31	R\$ 2.383.640,46
Abr/22	R\$ 3.027.189,96	R\$ 2.373.130,72
Mai/22	R\$ 3.044.453,66	R\$ 2.395.475,01
Jun/22	R\$ 3.403.802,47	R\$ 2.634.134,69
Jul/22	R\$ 3.132.159,12	R\$ 2.448.464,61
Ago/22	R\$ 3.169.174,64	R\$ 2.472.101,85
Set/22	R\$ 3.313.053,23	R\$ 2.570.630,03
Out/22	R\$ 3.236.947,93	R\$ 2.510.553,61
Nov/22	R\$ 3.261.045,77	R\$ 2.532.080,00



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## DEMONSTRATIVO 02

Número de servidores por faixa salarial, em novembro de 2022:

Faixa Salarial	TOTAL BRUTO	TOTAL DOS SERVIDORES
01- Ate 1.000,00	4.791,03	7
02- De 1.000,01 ate 1.500,00	185.986,73	146
03- De 1.500,01 ate 2.000,00	149.987,56	85
04- De 2.000,01 ate 2.500,00	241.696,33	108
05- De 2.500,01 ate 3.000,00	268.270,15	96
06- De 3.000,01 ate 3.500,00	343.039,83	107
07- De 3.500,01 ate 4.000,00	168.255,83	45
08- De 4.000,01 ate 4.500,00	155.029,99	37
09- De 4.500,01 ate 5.000,00	85.758,5	18
10- De 5.000,01 ate 5.500,00	176.853,97	34
11- De 5.500,01 ate 6.000,00	138.469,75	24
12- De 6.000,01 ate 6.500,00	132.142,12	21
13- De 6.500,01 ate 7.000,00	210.996,29	31
14- De 7.000,01 ate 7.500,00	2.161,03	30
15- De 7.500,01 ate 8.000,00	202386,01	26
16- De 8.000,01 ate 8.500,00	73.981,23	9
17- De 8.500,01 ate 9.000,00	95.904,77	11
18- De 9.000,01 ate 9.500,00	9.387,55	1
19- De 9.500,01 ate 10.000,00	29.348,35	3
20- De 10.000,01 ate 10.500,00	41.217,05	4
21- Acima de 10500,01	331.439,73	20
<b>Total Geral</b>	<b>3.261.045,77</b>	<b>863</b>

## DEMONSTRATIVO 03

Demonstrativo de Empréstimo Consignado

CONSIGNADO		
COMP	NÚMERO SERVIDORES	VALOR MENSAL R\$
Dez/21	303	205056,24
Jan/22	308	203915,05
Fev/22	309	209558,43
Mar/22	306	209693,60
Abr/22	307	213525,91
Mai/22	305	210540,83



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

Jun/22	307	215613,35
Jul/22	313	224031,64
Ago/22	322	230787,88
Set/22	319	229524,18
Out/22	322	234345,46
Nov/22	326	238933,22

## 4.1 DA CONTRAPARTIDA

**A contrapartida a ser paga pela instituição vencedora está fixada em R\$ 578.943,55 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três mil reais e cinquenta e cinco centavos).**

**Este valor visa estimular o surgimento de interessados, para que a concorrência gere valorização do retorno financeiro a ser carregado para o cofre do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.**

O valor inicial para contrapartida é resultado de pesquisa realizada em municípios que contrataram instituições bancárias com o mesmo objeto, a saber:

Município	Valor contratado	Nº Funcionários	Vlr. p/ Funcionários
Instituto Municipal de Previdência de Birigui	R\$ 251.000,00	987	R\$ 254,31
Instituto Municipal de Previdência de Leme	R\$ 1.561.250,00	1.619	R\$ 964,33
Instituto Municipal de Previdência de Itapira	R\$ 450.000,00	975	R\$ 425,64
Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo	R\$ 1.480.775,00	1.425	R\$ 1.039,13
Média			R\$ 670,85

4.3.4. A Instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres municipais pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos.

## 5- ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

A contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº. 4648/2016, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador, bem como os limites determinados em decisão judicial.

A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou contas salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mediante custo zero, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.

A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores.

A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo enviará relação nominal de todos servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada.

A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para todos os servidores indicados o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e os referidos órgãos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou posterior.

Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, de preferência antes de entrar em vigor.

A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas e não implicará em qualquer custo para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, durante a vigência contratual.

A contratada disponibilizará sua rede de agências no atendimento do objeto desta licitação.

## **6- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/VALOR MÍNIMO ESTIMADO:**

A instituição concorrente apresentará proposta global para efeito de julgamento da licitação, a partir do valor mínimo de R\$ 578.943,55 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três mil reais e cinquenta e cinco centavos).

## **7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido ao contratante deverá ser efetuado no montante total em **10 (dez) dias corridos contados da assinatura dos termos contratuais**, mediante depósito em conta bancária vinculada ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do Termo Contratual e sua



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

vigência será até 09/05/2027, por ser mais vantajoso para a administração.

**GESTORES DO CONTRATO**

Eduardo de Paula Marin - Diretor Financeiro do Instituto Municipal de Previdência

**Fabiano Boaro de Sousa**

Diretor Executivo





# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº. 002/2022 – Modalidade: Pregão – Tipo: Maior Oferta Global Item

Contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL

1 - Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, com pagamento através do Banco \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ C/C nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Cidade-UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

2 – O preço desta proposta permanecerá fixo e irrevogável.

3 - Prazo para início dos serviços: imediato

4– Local dos serviços: Conforme especificado na ordem de serviço.

5 – Pagamento: O pagamento devido ao contratante deverá ser efetuado no montante total em 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do termo contratual, mediante depósito

Nome por extenso do representante legal: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ CPF/MF: nº. \_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, para os fins do Processo Licitatório nº ....., Pregão nº ....., que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referido certame.

\_\_\_\_\_, de

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, de

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_ de

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE ENQUADRAR COMO ME OU EPP)**

#### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

\_\_\_\_\_, de

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão presencial nº 02/2022, ora sendo realizado pelo Município de São José do Rio Pardo, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. ....**  
**PREGÃO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PROCESSO Nº. ....**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37 neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 02/2022, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e demais normas pertinentes que se fizerem necessárias, com as seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 002/2022.

### 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;
- 2.2 A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- 2.4 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, -a), da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.5 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, -b), da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.6 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto não importará sua aceitação.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

- 2.7 - O prazo para início dos serviços será imediato, contados do recebimento, pelo contratado da Ordem de Serviço.
- 2.8. - O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 2.9 – A contratada poderá oferecer empréstimo consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº. 4648/2016, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador, bem como os limites determinados em decisão judicial.
- 2.10 – A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou conta salário dos servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pelo Instituto Municipal de Previdência, mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.
- 2.11 – A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;
- 2.12 – A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.
- 2.13 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores referidos no item 12.10.
- 2.14 – As Instituições mencionadas no objeto enviarão relação nominal de todos os servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal que ocorrerá em data previamente determinada pelas Administrações das Instituições, sendo que as contas de todos os servidores serão mantidas na instituição financeira CONTRATADA.
- 2.15 – A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para todos os servidores indicados o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 2.16 – Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Instituto Municipal de Previdência.
- 2.17 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou posterior.
- 2.18 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicados por escrito as CONTRATANTES, de preferência antes de entrar em vigor.
- 2.19 – A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº. 4648/2016, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador.
- 2.20 – A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome das CONTRATANTES e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores públicos municipais e das Autarquias, não implicará em qualquer custo para o município e para as Autarquias, durante a vigência contratual.
- 2.21 – A Contratada disponibilizará sua rede de agência no atendimento do objeto desta licitação.

### 3. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratante deverá ser efetuado no montante total em **10 (dez) dias corridos contados da assinatura dos termos contratuais**, mediante depósito em conta bancária vinculada ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.





# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## 4. DO PRAZO DO CONTRATO

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do Termo Contratual e sua vigência será de até 09/05/2027, por ser mais vantajoso para a administração.

## 5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal 5.193, de 19 de agosto de 2016, com alteração do art. 2º pelo Decreto Municipal nº 6.573, de 05 de maio de 2021, com taxas e juros reduzidos e respeitadas as regras estabelecidas pela legislação no tocante ao endividamento do trabalhador, bem como os limites determinados em decisão judicial.
- b) A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou contas salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, mediante custo zero, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa.
- c) A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;
- d) A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores.
- e) O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo enviará relação nominal de todos servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada por estes Entes.
- f) A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para todos os servidores indicados o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- g) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e os referidos órgãos.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, ou posterior.
- i) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, de preferência antes de entrar em vigor.
- j) A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores ativos, aposentados ou pensionistas não implicará em qualquer custo para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, durante a vigência contratual.
- k) A contratada disponibilizará sua rede de agências no atendimento do objeto desta licitação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.



## 7. DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.
- b) Na hipótese de rescisão unilateral e imotivada deste instrumento, por parte da CONTRATANTE, sem o devido enquadramento legal do descumprimento de cláusula de obrigação contratual pela CONTRATADA; ou mesmo, em consequência devidamente atestada de caso "fortuito e força maior", assim não tendo a Contratada dado causa ou origem ao distrato, fica a CONTRATANTE obrigada a restituir valor financeiro proporcional (pro rata) ao recebimento da contrapartida original, relativo ao período (em meses) ainda pendente de vigência, na forma do art. 78, XII, c/c art. 79 da Lei 8666/93, sendo corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- c) No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 8. DAS SANÇÕES

- a) Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.
- b) No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- c) No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As Instituições poderão apresentar cópias do último DLO Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basiléia
- 10.2. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 02/2022.
- 10.3. A (s) contratada (s) fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas na licitação.
- 10.4. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.
- 10.5. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital, a Proposta apresentada pela(s) Contratada(s), a Ata de sessão do pregão n.º 02/2022.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis e pertinentes conforme estipulado no edital.
- 10.7. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

## **ANEXO IX**

### **DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

*Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.*

**João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

### **DECRETA:**

**Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.**

**Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:**

**I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou**

**II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**Art. 3º –** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo Único –** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

**Art. 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Art. 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Instituto Municipal de Previdência de São Jos, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no -caput| deste artigo.

**Art. 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Art. 7º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Art. 8º** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 9º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

**João Luís Soares da Cunha**  
**Prefeito**

**Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.**

Walkyr Veronese Junior  
Secretario Municipal de Gestão Pública



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022  
ANEXO X  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo. CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

## CONTRATANTE

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído